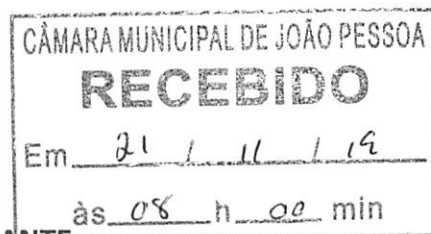




CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Humberto Pontes- AVANTE



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

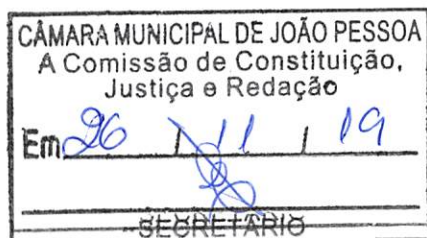
Francisco Clebto Souza Lima
Técnico Legislativo
Matr. 1381

Protocolo da Proposição

PROJETO DE LEI
1589 /2019

AUTOR: Vereador Humberto Pontes

PROJETO DE LEI Nº _____/2019.



EMENTA: INSTITUI O CARTÃO RECEITA TEMPORAL, DESTINADO À RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DAS RECEITAS DE DOENÇAS CRÔNICAS PREVIAMENTE DIAGNOSTICADAS AOS USUÁRIOS DOS HOSPITAIS, PRONTOS ATENDIMENTOS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Cartão Receita Temporal, a ser disponibilizado aos pacientes dos hospitais, prontos atendimentos e unidades básicas de saúde, cujo diagnóstico estabelece o quadro de doenças crônicas e prevê o uso de medicamentos de uso contínuo e controlado, no município de João Pessoa.

§ 1º - Os portadores de doenças crônicas terão a renovação automática dos receituários médicos referentes aos medicamentos utilizados para seu tratamento, por meio do Cartão receita Temporal;

§ 2º - Consideram-se doenças crônicas aquelas que prevêm o uso de medicamentos de uso contínuo, tais como hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatia,



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Humberto Pontes- AVANTE

vasculares, epilepsia, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras diagnosticadas desta forma pelo profissional médico.

Art. 2º - O Cartão Receita Temporal deverá ser confeccionado em material durável, e constar os dados pessoais do paciente, a medicação, o nome do médico responsável e a validade do cartão.

Art. 3º - A validade do Cartão Receita Temporal será de 06 (seis) meses a 1 (um) ano, e renovado sempre por igual período a partir da reavaliação do paciente e autorização de profissional médico pertencente à rede municipal de saúde.

Parágrafo único. O Cartão Receita Temporal poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, quando o paciente deixar de realizar quaisquer exames periódicos de acompanhamento à saúde solicitado pelo profissional médico.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o SUS, Governo do Estado e Governo Federal para viabilizar o Cartão Receita Temporal e o disposto nesta Lei, nas suas unidades de atendimento à saúde que atendam no Município.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará essa lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 20 de novembro de 2019.

Humberto Pontes
Vereador – Avante



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Humberto Pontes- AVANTE

JUSTIFICATIVA:

Esse projeto de lei tem por iniciativa instituir o Cartão Receita Temporal, a ser disponibilizado aos pacientes dos hospitais, prontos atendimentos e unidades básicas de saúde, cujo diagnóstico estabelece o quadro de doenças crônicas e prevê o uso de medicamentos de uso contínuo e controlado. Os portadores de doenças crônicas terão a renovação automática dos receituários médicos referentes aos medicamentos utilizados para seu tratamento, por meio do Cartão Receita Temporal.

Consideram-se doenças crônicas aquelas que prevêm o uso de medicamentos de uso contínuo, tais como hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatia, vasculares, epilepsia, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida-AIDS, e outras diagnosticadas desta forma pelo profissional médico.

Atualmente, sabemos da dificuldade em que o cidadão tem em agendar uma consulta nas unidades de saúde em nosso município, situação essa que dificulta o acesso do paciente ao medicamento, justamente pela falta da renovação da receita de seus medicamentos de uso contínuo, deixando-o sem o remédio por determinado tempo.

Procedimentos burocráticos no sistema público de saúde, ao invés de resolver certas situações, acabam por atrasar e até emperrar o atendimento à saúde da população. Frente a isso, é hora de pensar em ações que venham simplificar a vida da população.

Com a instituição do Cartão Receita Temporal muitos pacientes com o seu diagnóstico definido, principalmente nos casos de hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatia, vasculares, epilepsia, AIDS, entre outras, não mais necessitam consultar com o clínico mensalmente para renovarem o receituário.

Vale ressaltar, ainda, que a maioria dos pacientes que possuem doenças crônicas, são pessoas idosas e que mensalmente passam por uma maratona para conseguirem o remédio, esperando até 60 dias para serem atendidos, apenas para renovar a sua receita.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Humberto Pontes- AVANTE

Os medicamentos aliados a fatores sociais, como nutrição, moradia, entre outros, são de grande importância na modificação de indicadores de saúde por se relacionarem com a qualidade de vida dos indivíduos. Garantir a continuidade de seu uso no tratamento de condições crônicas é essencial, porém a reavaliação periódica das condições clínicas, sobretudo em farmacoterapias prolongadas, é igualmente imperativa.

Informamos ainda que nossa propositura assegura a reavaliação periódica quando normatizamos que a validade do Cartão Receita Temporal será de 06 (seis) meses a 1 (um) ano, e renovado sempre por igual período a partir da reavaliação do paciente e autorização de profissional médico da rede municipal de saúde.

O uso correto dos medicamentos tem importância fundamental na terapêutica moderna, com a instituição do Cartão Receita Temporal entendemos que haverá maior agilidade na assistência farmacêutica aos pacientes crônicos do nosso município, sem, contudo, prejudicar o acompanhamento periódico do seu quadro clínico, além de diminuir as filas e o prazo para se marcar uma consulta.

Diante do exposto e da relevância do tema aqui tratado conclamo os Nobres Parlamentares a aprovarem a presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 20 de novembro de 2019.

Humberto Pontes
Vereador – Avante

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de João Pessoa de João Pessoa - PB
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P1dc890aed5d718359c167ad33e22993bK125995**

Autor: **Humberto Pontes**

Tipo de
Proposição:
**Projeto de
Lei**

Data de
Envio:
**21/11/2019
00:01:15**

Descrição: **INSTITUI O CARTÃO RECEITA TEMPORAL, DESTINADO À
RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DAS RECEITAS DE DOENÇAS CRÔNICAS
PREVIAMENTE DIAGNOSTICADAS AOS USUÁRIOS DOS HOSPITAIS,
PRONTOS ATENDIMENTOS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Humberto Pontes

